



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000
Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br
Site: www.anitapolis.sc.gov.br

LEI Nº 2051/2023

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura 2025 a 2028.

Solange Back, Prefeita do Município de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara iniciou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores para a legislação de 2025 a 2028, é fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º O valor a ser descontado do Vereador, por ausência às votações realizadas, ou às sessões é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

§ 2º O Vereador faz jus ao 13º (décimo terceiro) subsídio integral, em dezembro de cada sessão legislativa, se exerceu o mandato durante todo o período ou proporcional ao tempo de exercício do mandato, no mês do seu afastamento, no entanto, se o Poder Legislativo estiver infringindo qualquer um dos limites estabelecidos nos artigos 4 a 7 da presente Lei, o pagamento do 13º subsídio integral estará suspenso.

Art. 2º O subsídio do Presidente da Câmara para a legislação de 2025 a 2028, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara, fixado por esta lei, deve ser revisado anualmente, na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos municipais. (art. 37, X, da CF).

Art. 4º O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o limite de 20 % (vinte por cento), do que, a igual título, for pago em espécie, no mesmo mês, aos Deputados Estaduais. (art. 29, VI, a, da CF).

Art. 5º A Despesa total com o subsídio dos Vereadores, em cada exercício, não deve exceder a 5% (cinco por cento) da receita do Município. (art. 29, VII, da CF).

Art. 6º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7 % (sete por cento) do somatório da receita tributária e as transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior. (art. 29-A, I, CF).

Art. 7º A folha de pagamento da Câmara Municipal, incluindo o gasto com o subsídio dos Vereadores não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de sua receita recebida mensalmente a título de suprimento. (art. 29-A, § 1º, da CF).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000
Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br
Site: www.anitapolis.sc.gov.br

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Anitápolis, em 24 de novembro de 2023.

SOLANGE BACK

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto no órgão oficial do Município de Anitápolis, em 24 de novembro de 2023.

JESSICA RIEG HAVEROT

Chefe de Gabinete

